

**CONTRATO Nº 001/2022**  
**PAE Nº 2021/801002**

**CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ-**

**JUCEPA**, Autarquia Estadual, com personalidade jurídica própria, constituída pelo Decreto Imperial nº 6.384 de 30 de novembro de 1876, transformada na forma da Lei Estadual nº 4.414/72, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.825.329./0001-42, Inscrição Barata Estadual nº 15.192.601-8, com sede na Avenida Magalhães, nº 1234, Bairro São Brás, Belém-Pa, CEP: 66.060-281, neste ato representada por sua Presidente, **CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA**, brasileira, servidora pública, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED], inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliada nesta cidade, nomeada através do Decreto do Governador do Estado do Pará, publicado no DOE nº 33779, em 11 de janeiro de 2019.

**CONTRATADA: PROSOLUTION CONSULTORIA & SISTEMAS INFORMÁTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº

07.273.558/0001-90, com sede a Avenida Das Américas, 700, Bloco. 08, Loja 306E, Barra da Tijuca, CEP: 22.640-100, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada por seu sócio diretor, o Senhor **EDSON DUPLAA SIMÃO**, portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED]

Acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com a Inexigibilidade de Licitação Nº. 001/2022, com fundamento no Art. 13, III c/c 25, II da Lei 8.666/1993 e, principalmente, 25, I da Lei 8.666/1993, Parecer nº 831/2021 da Procuradoria da JUCEPA, constantes no autos do Processo Administrativo nº. 2021/801002 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação), contemplando a manutenção do Sistema REGIN® - Módulos existentes e novos, Aquisição e Instalação de novas Licenças de Uso, Garantia das Novas Licenças de Uso e das já adquiridas anteriormente pela JUCEPA, como também banco de Horas, com utilização sob demanda, para projeto e desenvolvimento de novas funcionalidades que a JUCEPA venha a reconhecer como importantes para o processo do Registro Mercantil e necessidades específicas de integração entre as Instituições ou com os Sistemas da própria JUCEPA, visando atingir a integração da Junta Comercial, Receita Federal, SEFA/PA, Corpo de Bombeiros, ANVISA, Meio Ambiente e as 144 Prefeituras Municipais do Estado do Pará, no processo de registro e legalização dos empresários e pessoas jurídicas no Estado do Pará, atendendo a lei nº 11.598/2007 que cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

**1.2** As especificações do objeto do contrato encontram-se em proposta comercial que segue em anexo e faz parte deste contrato.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

**2.1.**O Prazo para execução dos serviços será de um período máximo de 48 (quarenta e oito) meses, sendo que este começará a correr após 05 (cinco) dias úteis do recebimento da ordem de serviço

**ENDEREÇO: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás - Belém/PA – 66060-670 FONE: (91) 3217-5854**  
**FAX: 091-3217-5840 E-MAIL: contato@jucepa.pa.gov.br SITE: www.jucepa.pa.gov.br**

Confirma a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2024/1266465 Anexo/Sequencial: 1



expedida após a assinatura do contrato.

2.1.1 A consultoria deverá ter acesso aos sistemas e as bases de dados envolvidas no processo;

2.1.2 A Junta Comercial designará um funcionário que tenha conhecimento dos ambientes e sistemas desenvolvidos;

2.1.3 A Junta Comercial deverá dispor de espaço físico, preferencialmente nas mesmas dependências da equipe de TI da Junta, para um grupo de **03 (três) funcionários** da PROSOLUTION para dar suporte ao usuário, composto de cadeiras e mesas/posto de trabalho, ar-condicionado, ramais telefônicos e rede lógica de dados com conectividade banda larga e conectada aos servidores da Junta.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

3.1. A CONTRATADA entregará ao cliente 01(uma) cópia EXECUTÁVEL do SOFTWARE. Para fins de segurança (backup), com a finalidade exclusiva de propiciar a recomposição do conteúdo do meio físico original em casos de perda de seus arquivos, o CONTRATANTE poderá manter adicionalmente mais 01 (uma) cópia EXECUTÁVEL do SOFTWARE. Os meios magnéticos utilizados como cópias de segurança, deverão conter uma etiqueta de segurança, constando o título do SOFTWARE licenciado, acrescido da inscrição: “cópia de segurança - Direitos reservados à CONTRATADA”

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA para customização dos módulos disponibilizado e adicionais, conforme especificado na Proposta de Preços, será de **RS 91.178,50 (noventa e um mil, cento e setenta e oito reais e cinquenta centavos)** mensais, para atender despesas com a prestação de serviços de Tecnologia Evolutiva do Sistema Integrador Estadual - TIC e **RS 332.000,000 (trezentos e trinta e dois mil reais)** pelo banco de **2.000 (duas mil) horas**, totalizando o valor anual de **RS 1.426.142,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e seis mil, cento e quarenta e dois reais)**.

4.2. Os valores serão pagos conforme tabela abaixo:

COMPONENTE	DESCRIÇÃO	VALOR		
MÓDULO REGIN INSTITUIÇÃO	<p>♦ Licença de uso do módulo para as instituições públicas, abaixo mencionadas, do Estado do Pará, Estaduais e Municipais;</p> <p>♦ Não se entregam os programas fontes deste módulo</p>	ZERO		
GARANTIA DAS LICENÇAS DE USO: MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA	<p>♦ Somente estarão contemplados na manutenção evolutiva os serviços que não ultrapassem 40 (quarenta) horas de desenvolvimento. Nos casos em que o serviço ultrapasse um período maior que 40 (quarenta) horas para seu desenvolvimento, deverá ser previamente aprovados pelo contratante. A manutenção corretiva e evolutiva será cobrada mensalmente, somente das instituições que estiverem conveniadas e implantadas no REGIN, conforme os valores de cada instituição. Para novas instituições deverá ser feita uma proposta comercial.</p>	INSTITUIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO
		JUNTA	1	RS 42.216,72
		SEFAZ	1	RS 7.339,60
		OUTROS (BOMBEIROS, ANVISA, MEIO AMBIENTE, ETC)	3	RS 3.363,98
		INSTITUIÇÃO MUNICIPAL	144	RS 218,96



<b>DESENVOLVIMENTO DE NOVAS FUNCIONALIDADES</b>	<p>1-Para cada solicitação de um novo serviço, funcionários da JUNTA e da PSCS, deverão elaborar um anteprojeto contendo os itens:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>•Objetivo do aplicativo;</li> <li>•Definição da Regra de negócios (macro);</li> <li>•Definição da plataforma informática e prazo para execução;</li> <li>•Custo e cronograma físico-financeiro do projeto</li> </ul> <p>2-Aprovado o anteprojeto pelas autoridades da CONTRATANTE, deverá ser emitido uma ordem de serviço, autorizando a PSCS a proceder o desenvolvimento do mesmo.</p> <p>3-A forma de pagamento será definida na conclusão de cada uma das etapas abaixo descritas, pagando-se o percentual da mesma sobre o valor acordado no anteprojeto e autorizado na OS</p>	<p><b>VALOR HORA</b></p> <p><b>RS 166,00</b></p>										
	<table border="1" style="width: 100%;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">ATIVIDADE</th> <th style="text-align: center;">%</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">1-Homologação Projeto Lógico</td> <td style="text-align: center;">30%</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">2-Desenvolvimento e Instalação dos Aplicativos</td> <td style="text-align: center;">35%</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">3-Homologação da Solução</td> <td style="text-align: center;">25%</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Implantação da solução</td> <td style="text-align: center;">10%</td> </tr> </tbody> </table>		ATIVIDADE	%	1-Homologação Projeto Lógico	30%	2-Desenvolvimento e Instalação dos Aplicativos	35%	3-Homologação da Solução	25%	Implantação da solução	10%
	ATIVIDADE		%									
	1-Homologação Projeto Lógico		30%									
	2-Desenvolvimento e Instalação dos Aplicativos		35%									
	3-Homologação da Solução		25%									
Implantação da solução	10%											

4.1.1. Os valores descritos na tabela acima deverão ser pagos a partir da entrada em produção do módulo atualização de registro;

4.1.2 Estão incluídas nos custos lançados todas as despesas inerentes a Licença de uso do REGIN® com todas as suas especificações, bem como custos laborais da PROSOLUTION ou de outras empresas por ela designada em tarefas relativas ao objeto do presente contrato, inclusive:

a) Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, salários e benefícios de qualquer espécie;

b) Materiais, impressão de manuais, mão-de-obra de suporte, material de consumo, equipamentos de utilização, uniformes, treinamentos, prêmios de seguro, diárias, passagens, auxílio-alimentação ou refeição, transporte, vales-transporte ou auxílio-transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados;

c) Despesas de administração e de todos os componentes de custo dos serviços, inclusive o lucro, emolumentos e quaisquer despesas operacionais diretas e indiretas, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, taxas, impostos e outras despesas e tributos quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do objeto do presente instrumento.

d) Demais custos direta ou indiretamente contabilizados para realização do objeto do presente instrumento.

4.2. A integração com a Receita Federal do Brasil - RFB não necessitará de licença, porque a mesma é feita através da coleta de dados em sistema próprio, hoje conhecido como "DBE - Documento Básico de Entrada" ou em outro parâmetro que venha a substituí-lo, garantida a sua atualização tecnológica;

4.3 A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento para o setor de contratos da CONTRATANTE, acompanhada de todos os documentos fiscais exigidos por lei;



- 4.4. O prazo para pagamento será em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do documento de crédito na repartição competente, isento de erros, mediante ATESTO dos seguintes setores: Núcleo de Recurso Tecnológico – NRT e GERÊNCIA DE PROJETOS;
- 4.5. Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;
- 4.6. As Notas Fiscais/Faturas deverão mencionar o número deste Contrato e/ou da Nota de Empenho, conter todas as informações necessárias à conferência do serviço executado, especificamente para esta contratação;
- 4.7. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ- JUCEPA com o seguinte endereço: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás, CEP: 66.060-281, CNPJ 04.825.329/0001-42 e deverão ser entregues na Administração de Contratos – ADC;
- 4.8. Desde já fica estabelecido que o comprovante de depósito bancário se constituirá para a CONTRATANTE em documento hábil e comprobatório da efetivação do pagamento;
- 4.9. Será comprovada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta *on-line* da situação da empresa junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou Cadastro Estadual de Fornecedores/PA, cujo documento será anexado ao processo de pagamento;
- 4.10. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive;
- 4.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização financeira sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade (IGPD-I), publicado pela Fundação Getúlio Vargas;
- 4.12. Caso a contratada não seja optante pelo simples nacional, será retido na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com a legislação vigente;
- 4.13 O contrato será reajustado, anualmente, com base no IPCA, a contar o primeiro reajuste da data da proposta e dos seguintes a cada decurso de 12 (doze) meses.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data **04 de Janeiro de 2022**, prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o prazo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme dispõe o inciso IV do art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão à conta da seguinte Dotação:  
72201.23.126.1508.8238 Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação Natureza da Despesa:  
339040.00 Serv de Tecnologia e Inform e Comunicação - PJ Fonte: 0261/0661 Recursos da Adm Indireta ( próprios) PI: 4120008283C.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA- DA GARANTIA

7.1. O SOFTWARE, é garantido por 90 (noventa) dias, contra defeitos de funcionamento, a partir da data de liberação para início de sua utilização. A garantia durante o período de vigência deste contrato, compreende também os serviços de atualização e substituição do SOFTWARE. Como este contrato não possui entrega de Códigos Fontes, para Segurança da CONTRATANTE e com o objetivo de viabilizar a continuidade da operação do software REGIN Módulo Central e Módulo Instituição, conforme Licenças de Uso, no caso de encerramento efetivo das atividades da ProSolution, caracterizado a partir da baixa definitiva de seu alvará, e sem que outra empresa tenha assumido as atividades executadas pela ProSolution ou no caso da ProSolution não possuir mais interesse em manter a solução (solução descontinuada), a ProSolution está obrigada à entrega dos Códigos-fonte dos módulos componentes do sistema REGIN, A disponibilização da documentação técnica prevista neste

**ENDEREÇO: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás - Belém/PA – 66060-670 FONE: (91) 3217-5854**  
**FAX: 091-3217-5840 E-MAIL: contato@jucepa.pa.gov.br SITE: www.jucepa.pa.gov.br**

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-produtor>

Nº do Protocolo: 2024/1266465 Anexo/Sequencial: 1











relativas à execução do serviço.

- 8.34 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 8.35 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.36 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.37 - A proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 8.38 - A proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;
- 8.39 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.40 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local das atividades;
- 8.41 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço/empreendimento;
- 8.42 - Promover manutenção necessária dos materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos, tácitos ou expressos anteriores, e somente poderão ser alterados através de termo de aditamento;

9.1.1. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, e somente o CONTRATANTE, possui licença não exclusiva para a utilização de SOFTWARE, sendo-lhe, entretanto, vedado transferir os direitos e obrigações impostos por este contrato. Tal limitação não atinge a CONTRATADA que poderá ceder no todo ou em parte, os direitos e obrigações inerentes à CONTRATADA sua filiada, coligada, controladora, controlada ou subsidiária;

9.2. As partes por si, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento do SOFTWARE licenciado, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhe tenham sido confiados, não podendo sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto das mesmas. A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado;

9.3. A CONTRATADA está autorizada a divulgar, a qualquer tempo, sem necessidade de qualquer tipo de remuneração, em “home-pages” e quaisquer outros meios, que o CONTRATANTE é usuário do SOFTWARE e/ou serviços da CONTRATADA.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização deste contrato caberá a CONTRATANTE, por intermédio do Núcleo de Recurso Tecnológico – NRT e GERÊNCIA DE PROJETOS, aos quais competirá acompanhar a evolução e verificar a fiel observância das disposições do presente Contrato, anotando as ocorrências relacionadas a sua execução em registro próprio, nos termos do Art. 67, da Lei n.º 8.666/93. A fiscalização deverá:

10.1.1. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;

10.1.2. Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais concessionárias de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a Administração;

10.1.3. Documentar as ocorrências havidas, fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, inclusive quando a não interrupção dos serviços prestados;



10.1.4. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) advertência;

b) multa no percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), por ocorrência, do valor anual do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com o Estado do Pará, por um período não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

11.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 14.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" retro.

11.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do subitem 14.1, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito à CONTRATADA/INTERVENIENTE a qualquer contestação.

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A advertência também será aplicada nos casos em que o serviço não for executado de acordo com o recomendado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, ou deixar de ser feito;

11.5. A multa também deverá ser aplicada quando houver a aplicação por 03 (três) vezes de advertência, com aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato;

11.6. O não cumprimento, pela CONTRATADA do prazo de início dos serviços ensejará a aplicação de multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do contratado, limitada a 10% (dez por cento) deste;

11.7. A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas no subitem 15.1 deste instrumento, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis;

11.8. A CONTRATANTE formalizará comunicado à CONTRATADA sobre as multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação;

11.9. Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados;

11.10. Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o



cumprimento do presente contrato.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 Constituem motivos para a rescisão do Contrato, assegurados a ampla defesa e o contraditório, nos termos do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão na execução do seu objeto sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- c) atraso injustificado no início do serviço;
- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) o desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67, da Lei n.º 8.666 / 93;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou a falência da **CONTRATADA**;
- i) a alteração da razão social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- k) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de serviços, acarretando modificação do valor do Contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666 / 93, ressalvado o disposto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- l) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **CONTRATANTE** decorrente de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, observado o disposto no artigo 109, "I", letra "e", da Lei n.º 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que, cumprido o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

12.3 A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93;

12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.5 A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATADA**, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Instrumento e em Lei, até a completa indenização dos danos;

12.6. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, mediante comunicação por escrito, no caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, incisos I e XVIII,



da Lei n.º 8.666/93, não cabendo à **CONTRATADA** o direito de qualquer ação ou reclamação com base em prejuízos ou lucros cessantes, exceto o recebimento dos serviços já prestados.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

13.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e demais normas pertinentes a licitações.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO DOS CÓDIGOS FONTES E DA DOCUMENTAÇÃO DOS PRODUTOS LICENCIADOS**

14.1 Como o **REGIN®** é um produto e marca de propriedade da empresa **Prosolution Consultoria & Sistemas Informáticos Ltda**, esta cederá A **CONTRATANTE** a licença de uso do software **REGIN®**, pelo prazo de vigência deste contrato, que tem como impedimento o repasse a outra instituição.

14.1.1. Englobam o produto contratado relativos ao sistema **REGIN®** os respectivos módulos previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA** do presente Contrato e as licenças de uso.

14.2. A documentação dos itens que compõem os sistemas adquiridos e todo e qualquer produto formatado, em papel e em mídia eletrônica, conforme Especificações Técnicas, constantes Termo de Referência, será entregue a Assessoria Técnica responsável pela Tecnologia da Informação da **JUCEPA** para aceite.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE**

15.1 Após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação por extrato, no Diário Oficial deste estado, dentro do prazo máximo de dez dias, daquela data;

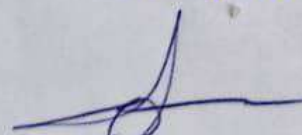
15.1.1. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número de empenho e fundamento do ato.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

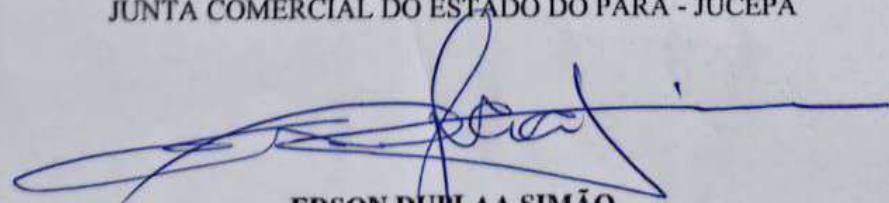
16.1 Fica eleito o Foro da capital do Estado do Pará como o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes.

Belém, 04 de JANEIRO de 2022



**CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA**  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA



**EDSON DUPLAA SIMÃO**  
PROSOLUTION CONSULTORIA & SISTEMAS INFORMÁTICOS LTDA